



PROIBIÇÕES GERAIS

1. Os recursos captados não poderão ser utilizados em:

- Projetos que prevejam a cobrança de qualquer valor pecuniário aos beneficiários;
- Palestras e cursos de temas não relacionados diretamente com atividades desportivas;
- Eventos desportivos cujo título contenha somente o nome do patrocinador;
- Patrocínios em favor de projetos que beneficiem, diretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao patrocinador, como o cônjuge, os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, dos titulares, dos administradores, dos acionistas ou dos sócios do patrocinador;
- Pagamento de salário a atletas ou remuneração a entidades de administração ou de prática desportiva de qualquer modalidade;
- Despesas de manutenção e organização de equipes profissionais de alto rendimento ou competições profissionais;
- Aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação.
- Aquisição de bem imóvel.

2. Fica vedada a concessão do incentivo:

- A projeto desenvolvido em caráter privado e/ou em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos;
- A proponente inadimplente com a Fazenda Pública estadual.

Observação

- É vedado execução do projeto fora de prazo;
- Alterações do projeto apenas com autorização prévia da SELJ;
- Eventuais receitas e apoios econômicos mensuráveis que sejam auferidos em razão do projeto a ser incentivado deverão estar contemplados no orçamento do projeto apresentado.
- A utilização de recursos em desacordo com a forma prevista Na legislação sujeitará a empresa patrocinadora ao cancelamento dos benefícios, com prejuízo dos valores eventualmente depositados.
- Projetos com mesmo objeto, local e destinação não poderão ser apresentados fragmentados ou parcelados por proponentes diferentes.